

PROCESSO Nº: 191706/2003 (II volumes); 21470/2016

INTERESSADO: VALDERSON WILSON GUIMARÃES

ASSUNTO: EXTRATO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado pelo servidor VALDERSON WILSON GUIMARÃES, em face de decisão proferida pelo Excelentíssimo Governador do Estado que determinou a demissão do interessado com fundamento no art. 143, incisos I, II, III e IX, bem como art. 144, inciso IX c/c art. 159, inciso V, todos da Lei Complementar nº 04/90.

A alegação da desproporcionalidade da decisão implica necessariamente na reavaliação das provas carreadas aos autos em relação à penalidade aplicada. No entanto, a despeito das extensas lições acerca dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, o requerente não questionou qualquer elemento do conjunto probatório e seu peso para a aplicação da sanção.

Respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, existindo previsão legal para a aplicabilidade da pena e levando em consideração a ponderação dos elementos probatórios, bem como a ocorrência do fato ilícito afasta-se a possibilidade de ter havido desarrazoabilidade e desproporcionalidade da decisão de demissão.

Diante do exposto, decido pelo improvimento do pedido de reconsideração formulado neste feito, dada a regularidade formal do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, especialmente no que concerne à compatibilidade com o conjunto probatório, mantendo-se intacta a decisão que determinou a demissão do Recorrente VALDERSON WILSON GUIMARÃES do serviço público estadual, publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de janeiro de 2016.

Cumpra-se.

Palácio Paaguás, em Cuiabá, 26 de julho de 2016.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 9c72a9ef

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar